

CNPJ nº 12.483.558/0001-54



CONTRATO Nº 12.02,2021/01

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e a pessoa jurídica MARIA EDNA CARNEIRO - MEI, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Yanne Marina Leite Oliveira, residente e domiciliada na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado MARIA EDNA CARNEIRO - MEI, estabelecida na Rua Sebastião Alves, 52 - Centro - Aurora/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.553.708/0001-94, neste ato representada pela Sra. Maria Edna Carneiro, portadora do CPF nº 922.199.423-68, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.02.11.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação dos serviços de "Motoboy", atuando na pronta entrega de documentos, avisos e assemelhados, objetos e outros, junto a Câmara Municipal de Aurora/CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **4.1** O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.405,00 (um mil quatrocentos e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 15.455,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
- **4.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.
- 4.3 O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.



CNPJ nº 12.483.558/0001-54



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.2 Exigir do Contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 Colocar à disposição do contratado todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** O Contratado obriga-se a:
- **8.2** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 8.3 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Câmara Municipal de Aurora.
- **8.4** Responder por todos os ônus referentes aos serviços prestados, desde encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.
- **8.5** Responsabilizar por todas as despesas referentes ao abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios do veículo.
- **8.6** Em caso de sinistro, o(a) contratado(a) é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.
- **8.7** O(A) contratado(a) deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4



CNPJ nº 12.483.558/0001-54



- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização
- **10.3** O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 12.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes:
- **12.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- **12.2.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

Former



CNPJ nº 12.483.558/0001-54



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 12 de fevereiro de 2021. Yanne Marina Leite Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Aurora **CONTRATANTE** Maria Edna Carners Maria Edna Carneiro MARIA EDNA CARNEIRO CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:	<i></i>
1	фи СРБ 059, 440, 333-20
2 Mario Commèlia	Pinto Concedos CPF (043.160.643-98